LEI Nº. 498/2011, DE 27 DE ABRL DE 2011.

"Altera o dispositivo que indica da Lei nº 455, de 30 de novembro de 2010, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 455, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o **SENAI** e o **SESI** terão o prazo de 02 (dois) anos para dar início à construção da Unidade Operacional, contados da data da lavratura da Escritura de Doação, e, de 03 (três) anos para concluí-la, contado este último prazo, do início das obras;

II - ocorrendo motivo relevante, o **SENAI** e **SESI** poderão prorrogar os prazos estabelecidos no inciso I deste artigo, por igual período desde que autorizado pelo Poder Executivo;

III - no reconhecimento da existência de relevante interesse público, a doação objeto da presente Lei, fica vinculada à:

a) elaboração de Projeto Básico e Executivo para a Unidade Operacional a ser construída;
b) aquisição de móveis que serão utilizados no desenvolvimento das atividades da Unidade;
c) garantia da qualidade técnica dos Programas e Serviços a serem realizados pela Unidade;
d) oferecimento de forma gratuita pelo **SENAI**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da inauguração da Unidade Operacional, de 80 (oitenta) vagas por ano em Curso de Aprendizagem Industrial Nível Básico e 160 (cento e sessenta) vagas por ano em Cursos de Qualificação Profissional;
e) disponibilidade para atendimento anual, pelo **SESI**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da inauguração da Unidade Operacional, a 500 (quinhentos) trabalhadores da indústria em programas de Segurança e Saúde no Trabalho, e a 300 (trezentos) trabalhadores da indústria nos programas de Educação de Jovens e adultos.

§ Único. O cumprimento dos encargos previstos nas alíneas "**d)**" e "**e)**" deste artigo está condicionado à manutenção das receitas compulsórias destinadas ao **SENAI** e ao **SESI,** nos mesmos moldes

LSD

estabelecidos no Decreto-Lei nº 6.246, de 05/02/1944, e Lei nº 8.036, de 11/05/1990, respectivamente, e à existência de demanda da indústria local.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 455, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º** - O inadimplemento pelo **SENAI** e **SESI** do estabelecido nos incisos I e III do artigo 2º, sem razão que o justifique, ou o não cumprimento dessa mesma obrigação dentro do eventualmente prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cabendo aos donatários o direito a indenização, conforme avaliação a ser realizada pela Caixa Econômica Federal, após publicação do ato administrativo que revogar a doação.
>
> § 1o – As partes terão o prazo de 01 (um) ano a contar da data da publicação do ato administrativo referido no caput, para definir, em comum acordo, a forma de pagamento do valor da indenização. Caso não haja tal definição neste prazo, a quantia será paga no prazo máximo de 06 (seis) anos, atualizando-se monetariamente o valor da avaliação até a efetiva data de pagamento.
>
> § 2º A reversão do imóvel e das benfeitorias nele introduzidas fica condicionada ao reconhecimento, por parte do doador, da inadimplência referida no caput.
>
> § 3º É assegurada ao donatário a indenização referida no caput somente se concluída a obra da unidade operacional, conforme projeto executivo apresentado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2011.

HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LSD